PUBLICADO DOC 01/10/2011, pág. 145

PARECER Nº 1237/2011 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 423/09.

De autoria do nobre Vereador Aurélio Miguel, o presente projeto de lei dispõe sobre diretrizes para a realização do Programa de Inspeção de Segurança Veicular, e dá outras providências.

A descentralização da prestação de serviços de segurança veicular e a realização conjunta de inspeções obrigatórias exigidas para os veículos utilizados nos serviços de transporte de passageiros são as principais características desta proposição.

O autor justifica a proposição assinalando que a medida objetiva a excelência na prestação de serviços, simplificando os procedimentos administrativos e gerando economia de tempo na realização das inspeções.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela Legalidade deste projeto de lei.

O Código Brasileiro de Trânsito, em seu artigo 104, estabelece a necessidade de inspecionar as condições de segurança, de controle de emissão de gases poluentes e de ruídos dos veículos em circulação, cabendo a forma e periodicidade destas inspeções serem estabelecidas pelo CONTRAN para os itens de segurança e pelo CONAMA para emissão de gases poluentes e ruídos.

No âmbito do Município de São Paulo foi instituído, através do Decreto nº 43.582/03, o Programa de Segurança Veicular, destinado à realização de vistoria obrigatória nos veículos autorizados a operar no sistema de transporte urbano de passageiros, objetivando conforto e agilidade nos serviços de transporte prestados à população.

Ao otimizar os procedimentos para a realização da inspeção de segurança veicular, descentralizando os serviços e possibilitando que esta seja realizada concomitantemente com outras, a presente medida coaduna com o princípio da economicidade, que é o de promover os resultados esperados com o menor custo.

Sob o aspecto que compete a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente analisar, não encontramos nenhum óbice que possa inviabilizar a aprovação do projeto.

Diante do exposto, esta Comissão manifesta-se favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 423/09.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 28/09/2011.

PAULO FRANGE – PTB – PRESIDENTE
QUITO FORMIGA – PR– RELATOR
CHICO MACENA – PT
ÍTALO CARDOSO – PT
JUSCELINO GADELHA – PSB
TIÃO FARIAS – PSDB
TONINHO PAIVA – PR